

## **DELIBERAÇÃO CPG/FCA 014/2024**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, em sua 141ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2024, aprovou a Instrução Normativa para credenciamento, credenciamento, cadastramento e descredenciamento de docentes do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA ICHSA Nº 04/2024**

Estabelece normas para credenciamento, credenciamento, cadastramento e descredenciamento de docentes no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

### **CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - O credenciamento de Professor/Pesquisador de Pós-Graduação se dará nas denominações de Permanente, Visitante, Colaborador e Participante Temporário, conforme critérios estabelecidos pela deliberação CONSU A-10/2015.

### **CAPÍTULO 2 REGRAS PARA CREDENCIAMENTO**

**Artigo 2º** - Poderão ser credenciados como Professores Permanentes, servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado - PPPD (Deliberação CONSU-A003/2018), Professores ou Pesquisadores Colaboradores da UNICAMP (Deliberação CONSU-A-006/2006). O credenciamento de outros profissionais externos à Universidade, que se enquadrem nessa categoria, será regulamento pela CCPG. O credenciamento de professores externos à Unicamp se dará após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas (CPG/FCA) e se dará por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações; (Deliberação CONSU-A-018/2020). O credenciamento se dará por até 02 (dois) anos, podendo ser renovado após análise e aprovação do ICHSA.

**§ 1º** - O profissional aposentado pela Unicamp terá assegurada a manutenção do credenciamento no programa como Professor Permanente, desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria, até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação.(Deliberação CONSU-A-022/2018).

**Artigo 3º** - Poderão ser credenciados como Professores Visitantes para fins específicos e por tempo determinado conforme pertinência, relevância e contribuição ao ICHSA, sob análise e aprovação da CPPG-ICHSA. Os Professores Visitantes devem possuir vínculo formal administrativo com outras Instituições. O credenciamento se dará por no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se a renovação do credenciamento após análise e aprovação da CPPG-ICHSA.

**§ 1º** - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas aos professores credenciados como Visitantes deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de profissionais sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

**Artigo 4º** - Poderão ser credenciados como Professores Colaboradores os servidores da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado - PPPD (Deliberação CONSU-A003/2018), Professores ou Pesquisadores Colaboradores da UNICAMP (Deliberação CONSU-A-006/2006), mediante análise e aprovação da CPPG-ICHSA. O credenciamento se dará por até 02 (dois) anos, podendo ser renovado após análise e aprovação da CPPG-ICHSA.

**§ 1º** - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas aos professores credenciados como Colaboradores deverão ter um corresponsável interno da UNICAMP, com exceção dos servidores da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor Permanente de profissionais sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

**Artigo 5º** - O profissional aposentado pela Unicamp poderá vincular-se como Professor Permanente ou Professor Colaborador da Pós-Graduação em atividades regulares na Pós-Graduação desde que se credencie no programa, mediante aprovação da CPG/FCA. O credenciamento de profissional aposentado pela Unicamp será regulamentado pela CCPG. (Deliberação CONSU-A-018/2020).

**Artigo 6º** - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário da Pós-Graduação profissionais com o título mínimo de doutor, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, mediante análise do Curriculum Vitae e do Plano de Atividades a ser desenvolvido no período e aprovação da CPPG-ICHSA. O cadastramento se dará por até 02 (dois) anos, podendo ser renovado após análise e aprovação da CPPG-ICHSA por mais 02 (dois) anos.

**§ 1º** - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a Professores Cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

**Artigo 7º** - O credenciamento/cadastramento deverá ser solicitado pelo docente interessado em integrar o quadro de Professor/Pesquisador de Pós-Graduação do PPG-ICHSA por meio de ofício endereçado à CPPG-ICHSA, com formulário de credenciamento/cadastramento devidamente preenchido. O credenciamento/cadastramento de professores no PPG-ICHSA será efetuado por proposta da CPPG-ICHSA, aprovada pela CPG-FCA e pela Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP.

**§ 1º** - Poderão ser credenciados como professores de PPG-ICHSA apenas profissionais portadores do título de Doutor, ou aqueles não detentores deste título que sejam qualificados pelo Conselho Universitário por sua ampla experiência como professor e atividade de pesquisa de alto nível, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG. (Deliberação CONSU-A-019/2020).

**Artigo 8º** - O credenciamento estará atrelado à disponibilidade de vaga como colaborador no quadro de docentes do PPG-ICHSA, de acordo com o percentual estabelecido pela CAPES. Em caso de aprovação, o solicitante será credenciado após matrícula regular do aluno (orientando) no Programa, estando sujeito à avaliação de suas contribuições em atividades de orientação, oferecimento de disciplinas e publicação com o corpo discente, podendo ser convidado a fazer parte do quadro de Professores permanentes ou a se descredenciar do Programa.

### **CAPÍTULO 3**

#### **CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO**

**Artigo 9º** - O Professor/Pesquisador deverá apresentar produção científica com pontuação no quadriênio vigente compatível com a pontuação média exigida pela Capes para a manutenção da nota do Programa.

**Artigo 10** - O Professor/Pesquisador deverá manter regularidade de orientação de alunos no Programa, devendo obrigatoriamente ter ao menos 02 (duas) de Mestrado concluídas ou em andamento no quadriênio.

**Artigo 11** - O Professor/Pesquisador deverá comprometer-se em ministrar com regularidade pelo menos 01 (uma) disciplina obrigatória e/ou 01 (uma) eletiva como responsável ou colaborador 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos, bem como atuar em atividades de extensão e/ou de inserção social e/ou internacionalização que tenham aderência ao escopo do Programa no quadriênio.

**Artigo 12** - O percentual de Professores Colaboradores não deve ultrapassar o limite de 30% do quadro total de docentes do PPG-ICHSA, considerando a soma dos Professores Permanentes e Colaboradores. Assim, o credenciamento como Professor Colaborador ocorrerá somente se essa relação percentual for respeitada.

**Artigo 13** - Não há a exigência de pontuação mínima para credenciamento como Professor Visitante ou cadastramento como Professor Participante Temporário, cabendo à CPPG-ICHSA, a análise da pertinência e da contribuição esperada ao PPG-ICHSA do credenciamento/cadastramento de Professor nessa condição.

**Artigo 14** - A produção acadêmico-científica para credenciamento como Professor Permanente, Visitante ou Colaborador ou cadastramento como Professor Participante Temporário deve ser plenamente compatível com a proposta e com as linhas de pesquisas do PPG-ICHSA. A manutenção do Professor no quadro de credenciados ou cadastrados deve levar em consideração o compromisso com a produção intelectual regular com os alunos do Programa.

**Artigo 15** – O Professor Participante Temporário deverá entregar um plano de trabalho para o pedido de cadastramento. No caso de solicitação de renovação, um novo plano de trabalho para o período seguinte deverá ser entregue juntamente à nova solicitação.

#### **CAPÍTULO 4 CRITÉRIOS PARA DESCRENCIAMENTO**

**Artigo 16** - Poderão ser descredenciados como Professores Permanentes, Visitantes ou Colaboradores aqueles que assim o solicitarem à CPPG-ICHSA, a qual registrará a respectiva solicitação e a encaminhará para as instâncias superiores para a devida formalização.

**Artigo 17** - Poderão ser descredenciados como Professores Visitantes aqueles com tempo de atuação previamente determinado e/ou cujos fins específicos forem concluídos ou encerrados, conforme análise da CPPG-ICHSA.

**Artigo 18** - Poderão ser descredenciados como Professores Permanentes, Visitantes ou Colaboradores aqueles que não atenderem aos critérios de desempenho acadêmico-científico, alinhamento de pesquisa ou incompatibilidade com os objetivos do programa, mediante análise da CPPG-ICHSA, a qual encaminhará a proposta de descredenciamento para as instâncias superiores.

#### **CAPÍTULO 5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19** - Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados a instâncias superiores pela CPPG-ICHSA.